LEI Nº 1.644
DE 05 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do banheiro família no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quarta Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os Shoppings, Cinemas, Teatros da Estância Balneária de Praia Grande- SP, com grande circulação de pessoas, deverão ter ao menos um "banheiro família" à disposição dos usuários.

Parágrafo único. Entende-se, para efeito do disposto no caput do artigo, "banheiro família" como aquele utilizado por criança com menos de 10 (dez) anos de idade acompanhada dos pais, responsáveis ou que seja portador da tutela amparada pelo poder judiciário.

§1º. O "banheiro família" consiste em um espaço com louças adaptadas a faixa etária até 10 anos de idade.

§ 2º. A utilização do "banheiro família" fica restrita e exclusivamente às crianças com até 10 anos de idade, sendo autorizada a permanência apenas do responsável legal.

Art. 2º. O "banheiro família" deverá estar dentro das normas da Vigilância Sanitária Municipal, e a sua utilização deverá ser gratuita.

Art. 3º. Nenhuma construção ou reforma de Shoppings, Cinemas, Teatros da Estância Balneária de Praia Grande- SP será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos objetos desta lei terão 06 meses para se adequarem a esta regra, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta dias) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo procedimento de fiscalização e imposição de sanções aos infratores desta Lei.

Art. 6º. As eventuais despesas com execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de março de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 05 de março de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. nº 6198/2013

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 05 / março / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD